



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL  
E  
ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PARECER SOBRE OS PROJECTOS DE  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
DE ALTERAÇÃO AO DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N°  
33/84/A, DE 6 DE NOVEMBRO.

(HORTA, 25 DE JANEIRO 1995)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**CAPITULO I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Política Geral e Assuntos Internacionais, reuniu no dia 25 de Janeiro de 1995 na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de analisar e dar parecer sobre dois projectos de Decreto Legislativo Regional, da autoria, respectivamente, dos deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista e do Partido Social Democrata.

**CAPÍTULO II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Os dois projectos de Decreto Legislativo Regional em apreço, da iniciativa, respectivamente dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista e do Partido Social Democrata, enquadram-se juridicamente na alínea d), do nº1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea a) e b), do nº 1 do artigo 20º, e alínea e), do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO III**  
**APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE**

Na sequência da celebração dum protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e o Instituto Nacional de Habitação, o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado e algumas Câmaras da Região, entendeu o Ministro da República para os Açores que os referidos institutos se encontram impossibilitados de celebrar com o municípios da Região, os protocolos relativos à construção de habitação social.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Porém, não é este o entendimento da Comissão, desde logo porque os acordos de colaboração entre o Governo da República, organismos da Administração Central, o Governo Regional e municípios da Região, estão cobertos pelo princípio geral de cooperação entre os órgãos de soberania e os órgãos regionais - princípio basilar na estruturação da Autonomia Constitucional e, portanto, do próprio Estado Português.

Com efeito, tal princípio tem consagração constitucional, devendo o Governo Regional assegurar que os valores e critérios utilizados pela Administração Central para as autarquias do espaço continental, tenham na devida conta, a correção das desigualdades derivadas da insularidade.

Por outro lado, os próprios trabalhos da então Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos e outros elementos históricos que ajudam a reconstituir a intenção do legislador e, portanto, o espírito da Lei, não permitem, de modo algum, concluir que se pretendeu excluir a possibilidade da actuação dos organismos da Administração Central na Região.

Apesar disso, e face à interpretação literal e restritiva feita pelo Ministro da República, quanto ao artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 33/84/A, de 6 de Novembro, os Grupos Parlamentares do Partido Socialista e do Partido Social Democrata, apresentaram cada um, projectos de Decreto Legislativo Regional de alteração a este diploma, na perspectiva de desbloquear e ultrapassar os obstáculos levantados, criadores de graves prejuízos de ordem social, e cuja solução rápida deve sobrepôr-se à insistência num debate jurídico.

Na generalidade, a Comissão aprovou os dois projectos, por unanimidade.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**CAPÍTULO IV**  
**APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE**

Em sede de especialidade a Comissão aprovou, por unanimidade, a seguinte proposta de substituição, com base no texto do projecto do Partido Social Democrata.

**Artigo Único**

É aditado ao Decreto Legislativo Regional nº 33/84/A, de 6 de Novembro, o seguinte artigo:

**Artigo 6º**

O disposto no artigo anterior, não exclui a intervenção da Administração Central da realização, na Região Autónoma dos Açores, de investimentos públicos, mediante acordos de colaboração a celebrar pelo Governo da República com o Governo Regional e as Autarquias Locais.

**Justificação:**

A presente proposta de substituição tem como finalidade clarificar a natureza dos investimentos.

Horta, 25 de Janeiro de 1995.

O Relator,

José Maria Bairos

O relatório e parecer foram aprovados por unanimidade.

O Presidente,

Jorge Valadão dos Santos